



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único ao art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.” (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2022, será devido a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de parcela especial de natal.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de novembro de 2022.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas